

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Pregão BANDES Eletrônico: 2022/016

Processo Administrativo: 061/2022

UASG: 926968

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Contratação: Contratação por Preço Global

Objeto

Contratação de serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução, na vigência do contrato, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

| | |
|-----------|------------------------------------|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Documentos Habilitatórios |
| ANEXO III | Apresentação da Proposta de Preços |
| ANEXO IV | Declaração |
| ANEXO V | Minuta de Contrato |

Início de Recebimento das Propostas

Data: 06/09/2022

Horário: 13h

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços

Data: 03/10/2022

Horário: 13h

Local

Portal Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br

Consulta ao Edital e Divulgação de Informações

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| 2. | DO OBJETO | 3 |
| 3. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| 4. | DO SUPORTE LEGAL | 4 |
| 5. | DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES | 5 |
| 6. | DO CREDENCIAMENTO | 5 |
| 7. | DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO | 6 |
| 8. | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 7 |
| 9. | DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS | 9 |
| 10. | DA NEGOCIAÇÃO | 11 |
| 11. | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA | 12 |
| 12. | DA HABILITAÇÃO | 13 |
| 13. | DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA | 14 |
| 14. | DOS RECURSOS | 15 |
| 15. | DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA | 15 |
| 16. | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 16 |
| 17. | DA CONTRATAÇÃO | 16 |
| 18. | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 17 |
| 19. | DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES | 18 |
| 20. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |
| | ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 20 |
| | ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS | 35 |
| | ANEXO III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS | 39 |
| | ANEXO IV - DECLARAÇÃO | 43 |
| | ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO | 44 |

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2022/016

EDITAL

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro – Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente **BANDES**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão BANDES Eletrônico, doravante apenas Pregão, por menor preço mensal para o grupo de itens, em sessão pública, por meio do sistema Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br, e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador do BANDES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital nos sites www.bandes.com.br ou no Portal Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.4. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Data: 06/09/2022
Horário: 13h
- 1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Data: 03/10/2022
Horário: 13h
- 1.6. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, por meio do e-mail: pregao@bandes.com.br, até o **dia 26/09/2022, às 18h**.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução, na vigência do contrato, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL do grupo de itens**.
- 2.4. As especificações e detalhes do objeto estão contidos no Anexo I (Termo de Referência), do Edital deste Pregão.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Global.
- 3.2. O critério de julgamento das propostas será o **“MENOR PREÇO” relativo ao valor global**.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, admitidas prorrogações nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 3.4. **O preço unitário máximo admitido para o item do presente processo licitatório é sigiloso e será informado após a fase de lances e antes da negociação.**
- 3.5. Integram o presente Edital:
 - a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Documentos Habilitatórios;
 - c. Anexo III – Apresentação da Proposta de Preços;
 - d. Anexo IV – Declaração;
 - e. Anexo V – Minuta do Contrato.
- 3.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
 - a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
 - b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - c. Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES disponível em www.bandes.com.br;
 - d. Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponível em www.bandes.com.br;
 - e. Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, no que couber;
 - f. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
 - g. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - h. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
 - i. Resolução CMN 4.966/21
 - j. Aviso de Licitação;
 - k. Edital de Licitação;

- l. Minuta do Contrato;
- m. Anexos do Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@bandes.com.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número deste Pregão.
- 5.2. Até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estabelecida no item 1.6, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 1.6.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o Pregoeiro providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.
- 5.6. Na hipótese do Pregoeiro não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Pregão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.
- 5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e no site do BANDES, www.bandes.com.br e vincularão os participantes e o BANDES.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do BANDES por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.3. Não poderá participar desta licitação o interessado:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;
- II. Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;
- III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;
- V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
- VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;
- X. Colaborador ou diretor do BANDES;
- XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Diretor do BANDES;
 - b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Governador do Estado do Espírito Santo;
- XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.

XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.

XIV. Esteja organizado sob a forma de consórcio.

7.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

7.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 8.2. O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.9.1. **VALOR UNITÁRIO para cada item do grupo conforme especificações deste Edital e seus Anexos:**
 - 8.9.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme anexo deste Edital.
- 8.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 8.12.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.12.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 8.16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.5.1. **A disputa será pelo VALOR GLOBAL do grupo de itens.**
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances **não poderá ser inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 9.26.1.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 9.26.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.26.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro divulgará, pelo chat do sistema eletrônico, o preço máximo global para contratação pelo BANDES.
- 10.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do Anexo III (Apresentação da Proposta de Preços) deste Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior aos PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, divulgados conforme item 10.1, aceito pelo BANDES para contratação.**
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 11.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 11.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 11.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 11.3.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 11.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 11.6. Erros no preenchimento da proposta ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 11.6.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro do BANDES, para verificação dos impedimentos listados no item 7.3 deste Edital;
- 12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 12.1.3. Consulta de Fornecedores com Sanções no Portal Compras ES do Governo do Estado do Espírito Santo (<https://compras.es.gov.br/>);
- 12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2. No caso de inabilitação por descumprimento das condições de participação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.3. Não havendo motivos para inabilitação por descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos habilitatórios.

- 12.4. Conforme o disposto no item 8 deste edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II (Documentos Habilitatórios)**, para fins de habilitação, no momento de cadastramento da proposta, ressalvado os documentos que constam no SICAF.
- 12.5. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 12.6. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 12.7. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste item 11.5, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS”.
- 12.8. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de sua proposta de preço, negociação e análise de documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.
- 12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 13.1.1. Seguir o modelo constante no Anexo III (Apresentação da Proposta de Preços) deste Edital;
 - 13.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 13.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **5 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, cabendo a este reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.6. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Após a declaração do licitante vencedor, decorrido o prazo para recurso sem a sua apresentação, o Pregoeiro viabilizará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor ou, caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela Autoridade Competente.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.
- 16.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 16.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo e condições definidos no item 17 deste Edital.
- 16.5. A homologação da licitação será divulgada nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato observada minuta constante do Anexo V (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
 - 17.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Licitante vencedora e a critério do BANDES.
 - 17.1.2. Previamente à contratação, o BANDES realizará consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
 - 17.1.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 17.1.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 - 17.1.3. A convocação para retirar o Contrato ocorrerá por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 17.2. **O Licitante vencedor deverá ainda, após convocado e no prazo concedido pelo BANDES, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual, atendendo a exigência prevista no item 13 (Da Equipe Técnica de Trabalho) do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**
 - 17.2.1. Fica dispensada a apresentação de documentação caso a exigência já tenha sido cumprida no momento da habilitação da empresa licitante.
- 17.3. O BANDES poderá fazer as diligências que entender necessárias para certificação do cumprimento da exigência.
- 17.4. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação das condições de contratação ou em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, ou não atendimento das condições de contratação, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o

próximo colocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

- 17.5. A recusa em retirar de assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.
- 17.6. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e contratar com o BANDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o BANDES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 18.6. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.
- 18.7. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao BANDES, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.
- 18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19. DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES

- 19.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
 - 20.1.1. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido prazo aos Licitantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BANDES, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANDES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do BANDES.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 20.13. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 20.14. A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.
- 20.15. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bandes.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 54, 9º Andar, Centro, Vitória, ES, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 05 de setembro de 2022.

**Núcleo de Licitações e Serviços
Gerência de Recursos Humanos e
Serviços Administrativos**

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2022/016**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução, na vigência do contrato.
- 1.2. Os serviços e respectivas entregas desta contratação de consultoria para adequação de processos, normas e controles contábeis e financeiros de classificação, mensuração, reconhecimento, evidenciação, baixa, constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de créditos, designação e reconhecimento contábil de relações de proteção (contabilidade de hedge) estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 da CONTRATANTE, enquadrada atualmente no Segmento S4 de acordo com a Resolução CMN nº 4.553, de 30/01/2017, seguem especificados nas fases seguintes:
 - 1.2.1. Fase 1. Dimensionamento dos trabalhos;
 - 1.2.2. Fase 2. Diagnóstico e atualização do Plano para implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;
 - 1.2.3. Fase 3. Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros;
 - 1.2.4. Fase 4. Revisar a estrutura para gerenciamento de risco de crédito e desenvolver sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito;
 - 1.2.5. Fase 5. Desenvolver sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito;
 - 1.2.6. Fase 6. Assessoramento total na implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;
 - 1.2.7. Fase 7. Treinamento e transferência de conhecimento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Resolução CMN nº 4.966/21 estabeleceu os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 2.2. A observância desta legislação é obrigatória e representa uma mudança estrutural nos conceitos e critérios atualmente aplicados sobre os instrumentos financeiros. Assim sendo, considerando se tratar de tema extremamente complexo, que exige conhecimentos específicos, é imprescindível a contratação de profissionais especializados nessa área para consultoria.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**3.1. FASE 1: DIMENSIONAMENTO DOS TRABALHOS****3.1.1. Objetivo:**

- Interação entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE para intercâmbio de informações gerais sobre processos, sistemas e operações, para subsídio à elaboração do cronograma de execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

3.1.2. Atividades previstas:

- Realizar reunião para apresentação da equipe e requisição de documentação de processos, sistemas e carteira de operações de crédito, e outras informações, com vistas à elaboração do cronograma de trabalho, contendo detalhamento de atividades e prazos, a ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- Definir os membros da equipe que serão responsáveis pela liderança e gerenciamento dos trabalhos, pelo reporte sobre o andamento das fases, pela participação em comitês específicos e órgãos estatutários da CONTRATANTE, e interlocução com auditores independentes, entre outras atividades, durante o prazo de vigência do contrato;
- A CONTRATANTE poderá, contanto que haja motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATADA, rever os prazos do cronograma em andamento.

3.1.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(1): Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos demais produtos.

3.2. FASE 2: DIAGNÓSTICO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/21

3.2.1. Objetivo:

- Estudo das políticas, normas internas, modalidades e instrumentos financeiros, processos operacionais e informatizados, arquitetura tecnológica da CONTRATANTE, para identificação de pontos de não aderência à Resolução CMN nº 4.966/21, proposição de adaptações, ajustes e/ou desenvolvimentos necessários à completa implantação dos requisitos da(s) norma(s) aplicáveis à CONTRATANTE, que constituirá novo embasamento normativo para as rotinas: provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros, apropriação de receitas e encargos, cálculo da taxa efetiva de juros, apuração do valor presente provável de realização de garantias ou colaterais, reconhecimento contábil de relações de proteção (contabilidade de hedge), evidenciação de informações sobre instrumentos financeiros, entre outras.

3.2.2. Atividades previstas:

- Conhecer, por meio de manuais de especificações técnicas de sistemas, políticas e normas internas, visitas in-loco, entrevistas online ou presencial, a dinâmica das rotinas, sistemas e processos, estruturados em normativos revogados pela Resolução CMN nº 4.966/21;
- Avaliar a arquitetura tecnológica atual dos sistemas de Tecnologia da Informação T.I. da CONTRATANTE e dimensionar seu grau de aderência às exigências de cálculo, controle e contabilização, trazidas pela Resolução CMN nº 4.966/21, e levantar itens que exigirão adequações;
- Cotejar os requerimentos exigidos na Resolução CMN nº 4.966/21 aplicáveis ao modelo de negócios com o conjunto de regras e processos operacionais e informatizados existentes, referenciados nos itens anteriores, e efetuar o levantamento dos pontos de não conformidade que deverão ser adaptados, transformados e/ou desenvolvidos para o regular atendimento à Resolução CMN nº 4.966/21;

- A aplicabilidade da norma deverá ser relatada item a item seguida da avaliação do nível de aderência ao normativo em questão e apontar os status em que se enquadra: “Totalmente Aderente”, “Parcialmente Aderente” ou “Não Aderente”;
- Em complemento aos pontos de não atendimento ao enquadramento normativo referenciado, deverá elaborar proposta detalhada para correção dos gaps identificados, conforme segue:
 - ✓ Se em política interna: assinalar dispositivos que requerem atualização/adequação/criação de norma e promover o desenvolvimento;
 - ✓ Se em sistemas legados: apresentar levantamento de requisitos para a adaptação exigida;
- Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21:
 - ✓ Metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;
 - ✓ Modelo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito com base no segmento da CONTRATADA;
 - ✓ Mecanismos de controle/caracterização/descharacterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;
 - ✓ Sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;
 - ✓ Criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;
 - ✓ Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ;
 - ✓ E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21.
- Efetuar análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados que a CONTRATANTE não possui em seu sistema;
- Apresentar o relatório do diagnóstico da implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 aos interlocutores do projeto e diretoria da CONTRATANTE;
- Monitorar as divulgações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil acerca de normas relacionadas ao objeto do contrato;
- Apresentar o plano de implantação para gerências e diretoria da CONTRATANTE.
- As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA julgar necessárias para a satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

3.2.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

- Produto P(2):** Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares.

Produto P(3): Revisão do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21.

Produto P(4): Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.

Produto P(5): Relatório com análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados.

3.3. FASE 3: FORMALIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE NEGÓCIOS PRATICADOS PARA A GESTÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

3.3.1. Objetivo:

- Documentar o modelo de negócios da CONTRATADA.

3.3.2. Atividades previstas:

- Analisar as etapas de aquisição, originação, emissão e venda de instrumentos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixas dos ativos, e formalizar em documento intitulado modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, as modalidades de gestão de ativos praticadas pela CONTRATANTE com enquadramentos nas categorias Custo Amortizado (CA), Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e Valor Justo no Resultado (VJR);
- Desenvolver o modelo de negócios alinhado aos demais documentos elaborados pela CONTRATANTE, Planejamento Estratégico, Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios do artigo 23 da Lei nº 13.303/2016, Plano de Capital do artigo 41 da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- Apresentar o modelo de negócios para a diretoria e conselho de administração da CONTRATANTE;
- Participar de reunião(s) do conselho de administração, em que o modelo de negócio for pautado para discussão e aprovação, para esclarecimentos pertinentes, caso solicitados;
- As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

3.3.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(6): Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE.

Produto P(7): Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE.

3.4. FASE 4: REVISAR A ESTRUTURA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E DESENVOLVER SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

3.4.1. Objetivo:

- Avaliação da adequação, da efetividade e da suficiência do gerenciamento de risco de crédito às exigências das Resoluções CMN nº 4.557/17, Resolução nº 4.966/21 e demais normas do BACEN que versem sobre risco de crédito de forma a identificar deficiências e oportunidades de melhorias. Após essa etapa, a CONTRATADA assessorará a contratante no desenvolvimento de metodologia de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito e assessorar na implementação de sistemas nos termos requeridos pela Resolução nº 4.966/21 e normas complementares.

3.4.2. Atividades previstas:

- Avaliar aderência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE às Resoluções CMN nº 4.557/17 e demais normas do BACEN que versem sobre risco de crédito, identificando os pontos de não conformidade, a suficiência e a efetividade dessa estrutura ao porte da instituição (S4) e as orientações contidas no Guia Prático de Supervisão – GPS do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/gmn/>;
- Avaliação da adequação, da efetividade e a suficiência dos documentos produzidos pela CONTRATADA para o gerenciamento de risco de crédito e política de divulgação de informações de risco de crédito, tais como Políticas, Normas Internas, Instruções de Trabalho, Relatórios mensais de reporte, da Declaração de apetite a riscos e todos os outros documentos produzidos pelo Bandes para atendimento aos requerimentos legais;
- A partir da avaliação, desenvolver e/ou revisar os requerimentos para o adequado gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE a luz da Resolução CMN nº 4.557/17, Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas do BACEN que versem sobre risco de crédito, especialmente quanto aos processos de monitoramento e/ou gerenciamento e revisão de perdas, indicadores, instrumentos normativos e políticas, controles e relatórios para fins de gerenciamento de risco de crédito;
- Desenvolver programa de testes de estresse para o risco de crédito incluindo metodologias de teste de estresse, análise de sensibilidade e análise de cenários;
- Desenvolver metodologia de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, que reflitam adequadamente o risco dos instrumentos financeiros, considerando os critérios previstos na norma relativos à contraparte pessoa jurídica, pessoa natural, instrumento financeiro, e as estimativas do valor presente provável da realização das garantias em linha nos termos da Resolução nº 4.966 e normas complementares.
- O diagnóstico deverá ainda:
 - i. Descrever as lacunas/deficiências entre as melhores práticas de mercado e os requerimentos obrigatórios para instituições do segmento S4, e as práticas adotadas, ou inexistentes, da CONTRATANTE;
 - ii. Responder, para cada ponto analisado se a CONTRATANTE está aderente aos requerimentos legais e/ou adota melhores práticas de mercado com: 1 – Totalmente aderente; 2 – Parcialmente aderente; 3 – Não aderente.
- O plano de ação deverá:
 - iii. Descrever as ações que serão realizadas, baseado em melhores práticas de mercado e aos requerimentos do regulador para as instituições do segmento S4, para tratativa dos pontos identificados no diagnóstico como: “Parcialmente aderente” e “Não aderente”;
 - iv. Descrever como cada ação proposta será desenvolvida, conter cronograma estimado da implantação, os responsáveis, e a priorização das ações a serem implementadas;
 - v. Conter ações para saneamento de apontamentos existentes em relatórios de auditor independente do auditor interno ou do Banco Central do Brasil relacionados à Resolução CMN nº 4.557/17.

3.4.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(8): Diagnóstico contendo recomendações e um plano de ação para correção dos pontos de não conformidade e suficiência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE à luz da Resolução CMN nº 4.557/17.

- Produto P(9):** Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, que possibilitem o adequado gerenciamento de risco de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17.
- Produto P(10):** Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, com critérios adequados para classificação, revisão e apuração da provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis à CONTRATANTE.
- Produto P(11):** Documento contendo a sistemáticas de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito para implementação de sistemas.
- Produto P(12):** Implementação de Teste de Estresse para o risco de crédito contendo documentação da metodologia aplicada.
- Produto P(13):** Implementação de modelo de classificação do risco de crédito com critérios que possibilitem a estimação adequada das perdas esperadas quando comparadas as perdas efetivas, bem como permitam avaliação da adequabilidade de cada premissa utilizada para estimar o risco de crédito considerando todo o ciclo de vida das operações.
- Produto P(14):** Modelos de relatórios gerenciais tempestivos, contendo indicadores adequados para monitoramento do risco de crédito para diretoria e o conselho de administração.

3.5. FASE 5: DESENVOLVER SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL ÀS PERDAS INCORRIDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITO

3.5.1. Objetivo:

- Desenvolvimento e implementação do tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito, conforme Medida Provisória nº 1.128/22 e/ou normativos posteriores que forem divulgados a partir da Resolução CMN nº 4.966/21 que trate especificamente deste tema tributário, incluindo a mensuração e constituição de ativos fiscais diferidos.

3.5.2. Atividades previstas:

- Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE a simulação dos impactos da aplicação da MP nº 1.128/22 e da sua posterior conversão em Lei;
- Avaliar os principais impactos no âmbito: Tributário, em decorrência da antecipação da dedutibilidade; Contábil, relacionado aos ativos fiscais diferidos; e Capital regulatório, em decorrência da exposição dos ativos fiscais diferidos;
- Analisar a situação atual da CONTRATANTE e identificar os pontos de não conformidade com os requerimentos previstos pelas Resoluções CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/21;
- Definir as ações necessárias para endereçar todos os pontos de não conformidade;
- Elaborar um projeto detalhado para implantação do tratamento tributário requerido pela MP nº 1.128/21 (e posterior conversão em Lei) com prazos, requisitos, necessidades e pontos de não conformidade com a norma;
- Avaliar a atual arquitetura do sistema da CONTRATANTE e levantar os requisitos para aderência às necessidades de cálculo, controle e contabilização previstas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22, e aos critérios para mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos sustentado pelo normativo atual Resolução CMN nº 4.842/20 ou norma que venha a ser publicada com o advento da Resolução CMN nº 4.966/21, tratando especificamente deste assunto;

- Suportar a decisão entre construir internamente novas soluções ou contratar um software externo;
- Especificar requerimentos técnicos para desenvolvimento dos sistemas;
- Gerenciar todas as atividades do plano de projeto;
- Efetuar o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025;
- Auxiliar no preenchimento do LALUR partes A e B da CONTRATANTE;
- Elaborar documentação das novas políticas e processos provenientes da nova sistemática imposta pelo normativo;
- Orientar quanto as alterações no Plano de Contas e participação efetiva na preparação dos novos roteiros contábeis, incluindo a ativação dos ativos fiscais diferidos; e
- Realizar testes e dar suporte na entrada em produção das modificações no sistema.

3.5.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

- Produto P(15):** Relatório com pontos de não conformidade e proposição de ações necessárias à implementação da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito com base na Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei) e do cálculo e contabilização dos ativos fiscais diferidos.
- Produto P(16):** Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema e/ou para aquisição de software de mercado.
- Produto P(17):** Documentação das novas políticas e processos do controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei); e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21.
- Produto P(18):** Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025.

3.6. FASE 6: ASSESSORAMENTO TOTAL NA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/21

3.6.1. Objetivo:

- Prestar apoio técnico na implantação efetiva da Resolução CMN nº 4.966/21, com assessoramento geral nas adaptações, readequações, transformações e desenvolvimento de normas internas, processos e sistemas da CONTRATANTE, indicados no plano de implantação.

3.6.2. Atividades previstas:

- Gerir todas as ações e atividades previstas no plano de implantação bem como eventuais riscos e ocorrências no decorrer do processo;

- Executar a governança do projeto, com atividades de agendamento de reuniões, preparação das apresentações de status, preparação de materiais de posicionamento para a diretoria;
- Desenvolver especificações técnicas (negócio) com o detalhamento de todos os desenvolvimentos que deverão ser realizados nos sistemas da CONTRATANTE;
- Implementar novo plano de contas na CONTRATANTE em conformidade com a regra a ser divulgada pelo Banco Central;
- Desenvolver todos os roteiros contábeis da CONTRATANTE, considerando as novas práticas contábeis;
- Retroalimentar o plano de implantação com as definições das novas regulamentações divulgadas durante a fase de suporte à implantação;
- Implementar o cálculo da perda esperada associadas ao risco de crédito;
- Apoiar no desenvolvimento de testes de conformidade dos novos desenvolvimentos que serão efetuados pela área de TI da CONTRATANTE;
- Documentar as novas políticas contábeis;
- Reformular as demonstrações financeiras da CONTRATANTE em conformidade com os requerimentos de divulgação da Resolução CMN nº 4.966/21;
- Prestar apoio na elaboração do balanço de abertura e no reprocessamento das carteiras de ativos e passivos, com a criação dos roteiros contábeis que deverão ser aplicados para contabilização na data de início da vigência da Resolução CMN nº 4.966/21;
- As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

3.6.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(19): Modelo de governança da fase de Suporte à Implantação.

Produto P(20): Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo.

Produto P(21): Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos que deverão ser realizados pela área de tecnologia.

Produto P(22): Novo plano de contas da CONTRATANTE.

Produto P(23): Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE.

Produto P(24): Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação.

Produto P(25): Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21.

3.7. FASE 7: TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

3.7.1. Objetivo:

- Promover treinamento conceitual e prático, de forma presencial, sem limite de participantes para nivelamento e transferência de conhecimento.

3.7.2. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(26): Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático contendo os assuntos abordados, para consolidar os entendimentos dos colaboradores, gerentes e diretores para nivelamento e transferência de conhecimento. O treinamento terá duração de no mínimo, 08 horas, sem limite de participantes.

4. DO CRITÉRIO PARA ACEITE DOS PRODUTOS

4.1. Serão observados os seguintes procedimentos para o recebimento/aceite de cada um dos produtos:

- Os produtos que resultam em documento deverão ser entregues em versão preliminar quando da finalização de cada atividade;
- O CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para validar a versão preliminar dos produtos;
- Caso a versão preliminar não seja aprovada, o CONTRATANTE solicitará ajustes e/ou esclarecimentos, e fixará novo prazo, que a depender da complexidade da demanda, não excederá de 10 dias úteis;
- O novo prazo para ajustes na minuta preliminar terá início no dia seguinte à data da comunicação da CONTRATANTE, e será contado como prazo final da entrega;
- A versão definitiva deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a validação da CONTRATANTE.

5. PREMISSAS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Não será escopo desse Objeto a contratação de ferramenta automatizada para atividades inerentes aos requerimentos das novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, ficando a cargo do CONTRATADO somente a indicação da adequação e da adaptação de sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme as discussões e a definição de metodologias desenvolvidas no projeto.

5.2. Para a prestação de serviços objeto desta licitação, deverão ser observadas pela CONTRATADA as seguintes premissas básicas:

5.2.1. A CONTRATADA contará, para a execução dos trabalhos, com o apoio direto da CONTRATANTE, que envolverá, quando necessário, funcionários das diversas áreas, para atendimento aos consultores e validação das informações levantadas;

5.2.2. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e integrada com a CONTRATANTE, objetivando o repasse de conhecimento e consenso das soluções;

5.2.3. O planejamento do trabalho deverá priorizar as atividades conforme os impactos identificados no mapeamento da situação atual, de forma a atingir o maior grau de benefícios e o tempo de execução do objeto contratado;

5.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços e apresentar os resultados para a CONTRATANTE, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento do contratante quanto ao trabalho realizado;

- 5.2.5. A documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários para que a CONTRATANTE desenvolva suas sistemáticas de classificação, mensuração e cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, assim como sirva de base para responder a qualquer questionamento de auditoria e/ou de órgãos reguladores.
- 5.2.6. Na adequação dos processos aos requisitos da nova norma a CONTRATADA deve considerar as particularidades da CONTRATANTE, além das características e complexidades de seus processos/produtos e o alinhamento com a estratégia definida pela Alta Administração.
- 5.2.7. Considerando que o processo regulatório se encontra em andamento, a CONTRATADA deverá ao longo da vigência do contrato acompanhar todas as edições de normas, tanto do Conselho Monetário Nacional quanto do Banco Central do Brasil, que se referirem ao assunto objeto deste certame, de forma a manter os trabalhos atualizados em conformidade ao que for sendo normatizado, sem que isso gere alterações no contrato;
- 5.2.8. A CONTRATADA terá acesso tempestivo a toda informação relacionada ao escopo do projeto (políticas, manuais de procedimentos, descritivos de produtos e etc.);
- 5.2.9. As solicitações de informações e documentação deverão ser efetuadas com antecedência mínima à equipe da CONTRATANTE, de acordo com a complexidade dos dados, que deverá atendê-las dentro de prazo acordado, sem prejuízo do cronograma dos trabalhos;
- 5.2.10. Na entrega dos produtos, a CONTRATANTE poderá solicitar apresentações verbais e ilustradas pela síntese dos principais tópicos, em arquivo eletrônico, para esclarecimento do trabalho realizado.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DEFINIÇÃO DOS VALORES

- 6.1. Os prazos de entrega dos produtos se iniciam imediatamente após assinatura do contrato.
- 6.2. Os pagamentos serão autorizados em até 05 (cinco) dias após a entrega de todos os produtos previstos em cada fase, estando os valores distribuídos conforme percentuais por fase definidos no quadro abaixo.

| Fase | Produto | % de pagamento por fase |
|--------|--|-------------------------|
| Fase 1 | P1: Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos | 0% |
| Fase 2 | P2: Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares | 10% |
| | P3: Revisão do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| | P4: Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| Fase 3 | P5: Relatório com análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados | 10% |
| | P6: Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE | |
| | P7: Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE | |

| | | |
|--------|---|-----|
| Fase 4 | P8: Diagnóstico contendo recomendações e um plano de ação para correção dos pontos de não conformidade e suficiência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE à luz da Resolução CMN nº 4.557/17 | 35% |
| | P9: Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, que possibilitem o adequado gerenciamento de risco de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17 | |
| | P10: Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, com critérios adequados para classificação, revisão e apuração da provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis à CONTRATANTE. | |
| | P11: Documento contendo a sistemáticas de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito para implementação de sistemas | |
| | P12: Implementação de Teste de Estresse para o risco de crédito contendo documentação da metodologia aplicada. | |
| | P13: Implementação de modelo de classificação do risco de crédito com critérios que possibilitem a estimativa adequada das perdas esperadas quando comparadas as perdas efetivas, bem como permitam avaliação da adequabilidade de cada premissa utilizada para estimar o risco de crédito considerando todo o ciclo de vida das operações. | |
| Fase 5 | P14: Modelos de relatórios gerenciais tempestivos para monitoramento do risco de crédito para diretoria e o conselho de administração | 15% |
| | P15: Relatório com pontos de não conformidade e proposição de ações necessárias à implementação da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito com base na Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei) e da mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos | |
| | P16: Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema e/ou para aquisição de software de mercado | |
| | P17: Documentação das novas políticas e processos do controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei); e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| Fase 6 | P18: Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025 | 25% |
| | P19: Modelo de governança da fase de Suporte à Implantação | |
| | P20: Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo. | |
| | P21: Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos que deverão ser realizados pela área de tecnologia | |
| | P22: Novo plano de contas da CONTRATANTE | |
| | P23: Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE | |

| | | |
|--------|--|----|
| | P24: Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação | |
| | P25: Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| Fase 7 | P26: Treinamento | 5% |

6.3. As Fases de 1 (um) a 6 (seis) deverão ser executadas em até 15 (quinze) meses. A Fase 7 (sete) deverá ser realizada em até 03 (três) meses antes da entrada da legislação em vigor.

7. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A vigência do contrato será **de 36 (trinta e seis) meses**.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

7.3. As prorrogações serão permitidas desde que ocorridas as hipóteses previstas nos art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, com as devidas justificativas por escrito.

7.4. O prazo para início da execução do serviço será imediato, a partir da assinatura do Contrato.

7.5. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA, devendo ter no mínimo 7 (sete) visitas presenciais nas dependências da CONTRATANTE, com permanência mínima de 3 (três) dias a cada visita, em datas a serem definidas entre as partes, para discussão e definição de temas relevantes pertinente ao objeto do contrato.

7.5.1. Deverá comparecer nas visitas presenciais, no mínimo, o profissional especialista no assunto que será tratado.

7.6. No preço do contrato estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Conforme Cláusula Sexta do Anexo V (Minuta do Contrato).

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Não haverá, sob hipótese alguma, reajuste de preços.

10. REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será executado em regime de Contratação por Preço Global.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

11.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, com base no Art. 23, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

- 11.2. Os documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços, a memória de cálculo do valor estimado, o critério para obtenção do valor estimado, as fontes de pesquisa e a data de sua realização estão no Relatório de Pesquisa de Preços, em anexo, que não serão divulgados até a fase de negociação.
- 11.3. Os documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços, a memória de cálculo do valor estimado, o critério para obtenção do valor estimado, as fontes de pesquisa e a data de sua realização estão no Relatório de Pesquisa de Preços, em anexo, que não serão divulgados até a fase de negociação.

12. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Atestado de Capacidade Técnica - ATC, que comprove que a Licitante executou serviços de consultoria na implantação da norma IFRS 9: Instrumentos Financeiros contemplando o desenvolvimento de documentação de modelos de negócio assim como o desenvolvimento de modelos de perdas esperadas em instituição financeira bancária nacional detentora de ativo total superior a R\$ 1 bilhão de reais, em conformidade a Resolução CMN nº 4.818/20.
- 12.1.1. O requisito, ativo total superior a R\$ 1 bilhão de reais, foi estipulado com base no ativo da CONTRATANTE divulgado nas demonstrações financeiras do exercício social de 2021.
- 12.1.2. O atestado deverá consignar o exercício social e o ativo total apresentado no balanço patrimonial da declarante, ser emitido em papel timbrado e firmado pelo(s) representante(s) legal(s) da instituição financeira.
- 12.1.3. As informações que não constem do atestado de capacidade técnica poderão ser comprovadas por meio da apresentação de Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial, documentos de publicações oficiais, informações extraídas do site oficial ou qualquer documento complementar que torne possível aferir a respectiva exigência do Edital.
- 12.1.4. Para fins deste Edital, o conceito de instituição financeira bancária nacional abrange bancos de desenvolvimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bancos comerciais, bancos múltiplos e Caixa Econômica Federal.

13. DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

- 13.1. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da **documentação apresentada para contratação**.
- 13.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação da CONTRATANTE da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.
- 13.3. A substituição de qualquer profissional no curso do contrato está condicionada à autorização do Contratante, e somente será admitida por substituto de perfil profissional igual ou superior ao do profissional substituído;
- 13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para exame e avaliação da CONTRATANTE, a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.
- 13.5. Todos os profissionais indicados deverão possuir formação acadêmica de nível superior.
- 13.6. A equipe técnica mínima para fins de contratação será composta conforme a seguir:

| 1. Profissional | Quantidade mínima | Perfil | Documentos Comprobatórios |
|-------------------------------|-------------------|---|--|
| Especialista IFRS9 | 02 | Nível superior completo | Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC. |
| | | Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria em instituição financeira. | Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia de ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. |
| | | Experiência em consultoria de implantação de padrão IFRS em instituição financeira. | Apresentação de no mínimo um atestado relativo a participação do profissional em projetos de implantação de IFRS em instituições financeiras contados a partir do ano de 2014. * |
| Consultor Tributário | 01 | Nível superior completo | Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC. |
| | | Especialização na área tributária | Certificado de conclusão de especialização na área tributária. |
| | | Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria tributária em instituição financeira | Atestado de capacidade técnica que comprove a participação do profissional em consultoria tributária em instituições financeiras. |
| Consultor em Gestão de Riscos | 01 | Nível superior completo | Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho de classe. |
| | | Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria | Atestado de capacidade técnica que comprove a participação do profissional em projetos de gestão de riscos em instituições financeiras. |

*O período exigido de experiência mínima contados a partir do ano de 2014, inclusive, objetiva capturar a vivência e aprendizagem dos profissionais no decorrer do avanço do processo de convergência das normas internacionais de contabilidade no Brasil para as instituições financeiras, conforme cronologia:

jul/2014 – IASB divulga a nova norma contábil IFRS 9

ago/2017 – Aberta a Consulta Pública BACEN nº 54 Classificação, mensuração e reconhecimento

fev/2018 – Aberta a Consulta Pública BACEN nº 60 Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

set/2018 – Aberta a Consulta Pública BACEN nº 67 Contabilidade de Hedge

nov/2021 – Emissão da Resolução CMN nº 4.966/21, dispondo sobre critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros

14. OBRIGAÇÕES DO BANDES

14.1. Conforme Cláusula Oitava do Anexo V (Minuta do Contrato).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Cláusula Sétima do Anexo V (Minuta do Contrato).

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Conforme Cláusula Nova do Anexo V (Minuta do Contrato).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual.

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto contratado.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida subcontratação.

21. CONSÓRCIO

21.1. Não será permitido Consórcio.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização do contrato objeto desta licitação ficará a cargo da Gerência de Controladoria do BANDES.

ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2022/016

1. Conforme o disposto no item 8.1 deste edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação, no momento de cadastramento da proposta, conforme previsto no Decreto Federal 10.024/2019, ressalvado os documentos que constam no SICAF.
2. **Habilitação Jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
 - 2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
 - 2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
3. **Regularidade Fiscal:**
 - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 3.4. Prova de regularidade com a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO**, mediante emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, que pode ser obtida diretamente no site do órgão (https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php), independente do Estado que a empresa esteja sediada.
4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 4.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

- 4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 4.2.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 4.2.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 4.2.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 4.2.4. Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:
- a. $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.
 - b. $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}$.
 - c. $\text{Liquidez Geral} = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}$.
- 4.2.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 4.2.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente registrado no Balanço Patrimonial.
- 4.2.6. A comprovação dos índices referidos no subitem 4.2.4, bem como do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo aludido no subitem 4.2.5, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 4.2, cabendo ao licitante apresentar os cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Atestado de Capacidade Técnica - ATC, que comprove que a Licitante executou serviços de consultoria na implantação da norma IFRS 9: Instrumentos Financeiros contemplando o desenvolvimento de documentação de modelos de negócio assim como o desenvolvimento de modelos de perdas esperadas em instituição financeira bancária nacional detentora de ativo total superior a R\$ 1 bilhão de reais, em conformidade a Resolução nº 4.818/2020.
- 5.1.1. O requisito, ativo total superior a R\$ 1 bilhão de reais, foi estipulado com base no ativo da CONTRATANTE divulgado nas demonstrações financeiras do exercício social de 21.
- 5.1.2. O atestado deverá consignar o exercício social e o ativo total apresentado no balanço patrimonial da declarante, ser emitido em papel timbrado e firmado pelo(s) representante(s) legal(s) da instituição financeira.
- 5.1.3. As informações que não constem do atestado de capacidade técnica poderão ser comprovadas por meio da apresentação de Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial, documentos de publicações oficiais, informações extraídas do site oficial ou qualquer documento complementar que torne possível aferir a respectiva exigência do Edital.

- 5.1.4. Para fins deste Edital, o conceito de instituição financeira bancária nacional abrange bancos de desenvolvimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bancos comerciais, bancos múltiplos e Caixa Econômica Federal.
- 5.1.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados
- 5.1.6. O Pregoeiro poderá consultar o emissor do atestado ou solicitar ao licitante a apresentação de outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação.
6. O Licitante deverá apresentar ainda:
- 6.1. **DECLARAÇÃO**, conforme Anexo IV (Declaração).
7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 7.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.3. Se a Licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 10.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério do BANDES, ser prorrogado por igual período.
11. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de sua proposta de preço, negociação e análise de documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.
12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13. O não atendimento ao previsto neste item poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

14. **A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.**
15. A verificação se dará mediante consulta *online*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
16. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste Anexo, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS”.

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2022/016

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução, na vigência do contrato, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | SERVIÇO | UNID MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) | Serviço | 01 | | |

2. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

| Fase | Produto | % de pagamento por fase | Valor (R\$) |
|--------|---|-------------------------|-------------|
| Fase 1 | P1: Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos | 0% | R\$0,00 |
| Fase 2 | P2: Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares | 10% | |
| | P3: Revisão do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 | | |
| | P4: Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21 | | |
| Fase 3 | P5: Relatório com análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados | 10% | |
| | P6: Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE P7: Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE | | |

| | | | |
|--------|---|-----|--|
| Fase 4 | P8: Diagnóstico contendo recomendações e um plano de ação para correção dos pontos de não conformidade e suficiência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE à luz da Resolução CMN nº 4.557/17 | 35% | |
| | P9: Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, que possibilitem o adequado gerenciamento de risco de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17 | | |
| | P10: Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, com critérios adequados para classificação, revisão e apuração da provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis à CONTRATANTE. | | |
| | P11: Documento contendo a sistemáticas de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito para implementação de sistemas | | |
| | P12: Implementação de Teste de Estresse para o risco de crédito contendo documentação da metodologia aplicada. | | |
| | P13: Implementação de modelo de classificação do risco de crédito com critérios que possibilitem a estimativa adequada das perdas esperadas quando comparadas as perdas efetivas, bem como permitam avaliação da adequabilidade de cada premissa utilizada para estimar o risco de crédito considerando todo o ciclo de vida das operações. | | |
| | P14: Modelos de relatórios gerenciais tempestivos para monitoramento do risco de crédito para diretoria e o conselho de administração | | |
| Fase 5 | P15: Relatório com pontos de não conformidade e proposição de ações necessárias à implementação da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito com base na Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei) e da mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos. | 15% | |
| | P16: Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema e/ou para aquisição de software de mercado | | |
| | P17: Documentação das novas políticas e processos do controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei); e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21 | | |
| | P18: Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025 | | |
| Fase 6 | P19: Modelo de governança da fase de Suporte à Implantação | 25% | |
| | P20: Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo. | | |
| | P21: Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos que deverão ser realizados pela área de tecnologia | | |
| | P22: Novo plano de contas da CONTRATANTE | | |

| | | | |
|--------------|--|------|------------|
| | P23: Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE | | |
| | P24: Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação | | |
| | P25: Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21 | | |
| Fase 7 | P26: Treinamento | 5% | |
| Total | | 100% | R\$ |

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. O valor global da proposta para o período contratual de 36 meses é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 3.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- Obs.: O valor da proposta deve ser expresso em Reais (R\$).

4. DECLARAÇÕES

- 4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações para execução do objeto deste edital e seus anexos.
- 4.2. Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5. DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

5.1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (repetir se for mais de um representante):

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
E-mail institucional:

5.2. DADOS DA TESTEMUNHA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
E-mail institucional:

5.3. DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE

Nome do Banco
Nº do Banco:
Nº Agência:
Nº Conta:

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2022/016

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que:

- I. Até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 6.2 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. Não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.
- III. Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.
- IV. Nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
- V. Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta do Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- VI. Aceita todas as condições exigidas nesta licitação, e concorda com os termos dos documentos que a integram.
- VII. Disponibilizará, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado.
- VIII. Está em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/18 (LGPD), com relação ao tratamento de dados pessoais na execução do objeto licitado.
- IX. Está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, bem como da Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponíveis em www.bandes.com.br.
- X. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2022/016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E

_____.

Partes:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócios, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução, na vigência do contrato.
- 1.2. A descrição detalhada e especificação do objeto estão contidas no Anexo Único deste contrato.
- 1.3. Na execução do objeto a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Sétima.
- 1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a aquisição e os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Proposta Comercial
 - b) Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto será executado de forma indireta, pelo regime de execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Pelo cumprimento do objeto contratual, o BANDES pagará a CONTRATADA os valores unitários por fase entregue conforme descrito no item 5.2 do Anexo Único do Contrato.
- 4.2. O valor total estimado do contrato é de R\$ ____ (_____).
- 4.3. No preço do contrato estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.
- 4.4. Será considerado exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados, não havendo outras formas de remuneração.
- 4.5. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O BANDES pagará à Contratada pelos serviços, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Bandes, vedada a antecipação.
- 6.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário, depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 6.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 6.4. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 6.7. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.8. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e **não pagas pelo BANDES** na forma contratual sofrerão a incidência de correção monetária pelo IPCA e de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.
 - 6.8.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.

- 6.9. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
- I. Débitos aos quais a CONTRATADA por culpa ou dolo tiver dado causa;
 - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;
 - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 6.10. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com cada NF/Fatura, a cópia do Termo de Opção.
- 6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.12. Quando solicitado pelo BANDES, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das demais condições inseridas neste contrato e anexos, e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
- I. Prestar o serviço do objeto ao BANDES, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, encargos sociais, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço do objeto;
 - II. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
 - III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - IV. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações as quais houver dado causa;
 - V. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do BANDES;
 - VI. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
 - VII. Comunicar ao BANDES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

- VIII. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BANDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANDES, durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- XI. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- XII. Executar os serviços nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, exceto quando em função do defeito apresentado, necessitem serem transportados para a oficina do contratado e vice-versa, sendo que a despesa de deslocamento será por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

8.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste contrato a:

- I. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- II. Permitir o acesso às dependências da sede do BANDES, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços desde que estejam devidamente identificados;
- III. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços ou forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- V. Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada;
- VI. Conferir e receber o objeto nos termos do Edital e seus Anexos;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- VIII. Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado no contrato.;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o BANDES poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.
- II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso ou falha na execução dos serviços, calculada sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento e contada da data de comunicação à CONTRATADA sobre o atraso ou falha na execução dos serviços;
- b) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato mencionado no item 4.2 deste contrato, pela inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

- 9.2. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão.
- 9.3. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 9.4. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5. Caberá apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da infração a ela imputada, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.
- 9.6. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
 - I. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;
 - V. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;
 - VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;
 - VII. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
- 10.3. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais será considerado nos casos em que as razões apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas improcedentes pelo BANDES.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.5. A rescisão nas hipóteses do item 10.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;
 - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANDES;
 - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.
- 10.6. O processo para rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.7. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, e art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, desde que dentro do escopo contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido desde que verificados os seguintes requisitos:

- I. O evento seja futuro e incerto;
 - II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;
 - III. O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
 - IV. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do BANDES;
 - V. Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
 - VI. Seja demonstrada pela CONTRATADA a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 11.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

- 13.1 A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 13.2 Em atendimento ao disposto no item 13.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
 - II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;
 - III. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 13.3 Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 13.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

- 13.4 A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, que pode ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 13.5 Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bandes.com.br) e telefone (0800.283.4202).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, para execução do serviço objeto do contrato originário, tem acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de empregados e administradores do BANDES, para prestação de serviços oferecidos pela CONTRATANTE, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número da Carteira de Identidade (RG), Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Nacionalidade, Estado Civil/Regime de Casamento, Profissão, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD.
- 14.2 A CONTRATADA tem acesso aos dados listados no caput desta cláusula, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes ao objeto descrito detalhadamente neste contrato.
- 14.3 É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.4 A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 14.5 Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).
- 14.6 A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 14.7 Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.
- 14.8 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas

no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- 14.9 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à LGPD.
- 14.10 A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços, se comprometendo à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 14.11 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 14.12 Todas as comunicações que versem sobre proteção de dados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, encaminhadas para lgpd@bandes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- 15.1 Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:
 - I. As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
 - II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
 - III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seu anexo.
 - IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.
 - V. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, desde que comunicadas previamente ao BANDES, cuja manutenção do contrato deverá ser manifestada expressamente, sem que cause qualquer prejuízo à boa execução, e que a empresa sucessora possua os requisitos de habilitação exigidos inicialmente, para que possa dar continuidade ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A presente contratação é resultado do Pregão Eletrônico nº 2022/016 – Processo AD 104/2022, autorizado pela Diretoria Executiva do BANDES em Reunião realizada no dia 15/07/2022, nos termos do Voto PRESI nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, __ de _____ de 2022.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços de consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE aos conceitos e critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), relativas ao conteúdo da referida resolução, na vigência do contrato.
- 2.2. Os serviços e respectivas entregas desta contratação de consultoria para adequação de processos, normas e controles contábeis e financeiros de classificação, mensuração, reconhecimento, evidenciação, baixa, constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de créditos, designação e reconhecimento contábil de relações de proteção (contabilidade de hedge) estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21 da CONTRATANTE, enquadrada atualmente no Segmento S4 de acordo com a Resolução CMN nº 4.553, de 30/01/2017, seguem especificados nas fases seguintes:
 - 2.2.1. Fase 1. Dimensionamento dos trabalhos;
 - 2.2.2. Fase 2. Diagnóstico e atualização do Plano para implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;
 - 2.2.3. Fase 3. Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros;
 - 2.2.4. Fase 4. Revisar a estrutura para gerenciamento de risco de crédito e desenvolver sistemática de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito;
 - 2.2.5. Fase 5. Desenvolver sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito;
 - 2.2.6. Fase 6. Assessoramento total na implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;
 - 2.2.7. Fase 7. Treinamento e transferência de conhecimento.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. FASE 1: DIMENSIONAMENTO DOS TRABALHOS

3.1.1. Objetivo:

- Interação entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE para intercâmbio de informações gerais sobre processos, sistemas e operações, para subsídio à elaboração do cronograma de execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

3.1.2. Atividades previstas:

- Realizar reunião para apresentação da equipe e requisição de documentação de processos, sistemas e carteira de operações de crédito, e outras informações, com vistas à elaboração do cronograma de trabalho, contendo detalhamento de atividades e prazos, a ser entregue à CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- Definir os membros da equipe que serão responsáveis pela liderança e gerenciamento dos trabalhos, pelo reporte sobre o andamento das fases, pela participação em comitês específicos e órgãos estatutários da CONTRATANTE, e interlocução com auditores independentes, entre outras atividades, durante o prazo de vigência do contrato;

- A CONTRATANTE poderá, contanto que haja motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATADA, rever os prazos do cronograma em andamento.

3.1.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(1): Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos demais produtos.

3.2. FASE 2: DIAGNÓSTICO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/21

3.2.1. Objetivo:

- Estudo das políticas, normas internas, modalidades e instrumentos financeiros, processos operacionais e informatizados, arquitetura tecnológica da CONTRATANTE, para identificação de pontos de não aderência à Resolução CMN nº 4.966/21, proposição de adaptações, ajustes e/ou desenvolvimentos necessários à completa implantação dos requisitos da(s) norma(s) aplicáveis à CONTRATANTE, que constituirá novo embasamento normativo para as rotinas: provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros, apropriação de receitas e encargos, cálculo da taxa efetiva de juros, apuração do valor presente provável de realização de garantias ou colaterais, reconhecimento contábil de relações de proteção (contabilidade de hedge), evidenciação de informações sobre instrumentos financeiros, entre outras.

3.2.2. Atividades previstas:

- Conhecer, por meio de manuais de especificações técnicas de sistemas, políticas e normas internas, visitas in-loco, entrevistas online ou presencial, a dinâmica das rotinas, sistemas e processos, estruturados em normativos revogados pela Resolução CMN nº 4.966/21;
- Avaliar a arquitetura tecnológica atual dos sistemas de Tecnologia da Informação T.I. da CONTRATANTE e dimensionar seu grau de aderência às exigências de cálculo, controle e contabilização, trazidas pela Resolução CMN nº 4.966/21, e levantar itens que exigirão adequações;
- Cotejar os requerimentos exigidos na Resolução CMN nº 4.966/21 aplicáveis ao modelo de negócios com o conjunto de regras e processos operacionais e informatizados existentes, referenciados nos itens anteriores, e efetuar o levantamento dos pontos de não conformidade que deverão ser adaptados, transformados e/ou desenvolvidos para o regular atendimento à Resolução CMN nº 4.966/21;
- A aplicabilidade da norma deverá ser relatada item a item a fim seguida da avaliação do nível de aderência ao normativo em questão e apontar os status em que se enquadra: “Totalmente Aderente”, “Parcialmente Aderente” ou “Não Aderente”;
- Em complemento aos pontos de não atendimento ao enquadramento normativo referenciado, deverá elaborar proposta detalhada para correção dos gaps identificados, conforme segue:
 - ✓ Se em política interna: assinalar dispositivos que requerem atualização/adequação/criação de norma e promover o desenvolvimento;
 - ✓ Se em sistemas legados: apresentar levantamento de requisitos para a adaptação exigida;
- Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21:
 - ✓ Metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;

- ✓ Modelo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito com base no segmento da CONTRATADA;
 - ✓ Mecanismos de controle/caracterização/descharacterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;
 - ✓ Sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;
 - ✓ Criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;
 - ✓ Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ;
 - ✓ E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21.
- Efetuar análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados que a CONTRATANTE não possui em seu sistema;
 - Apresentar o relatório do diagnóstico da implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 aos interlocutores do projeto e diretoria da CONTRATANTE;
 - Monitorar as divulgações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil acerca de normas relacionadas ao objeto do contrato;
 - Apresentar o plano de implantação para gerências e diretoria da CONTRATANTE.
 - As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA julgar necessárias para a satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

3.2.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

- Produto P(2):** Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares.
- Produto P(3):** Revisão do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21.
- Produto P(4):** Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.
- Produto P(5):** Relatório com análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados.

3.3. FASE 3: FORMALIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE NEGÓCIOS PRATICADOS PARA A GESTÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

3.3.1. Objetivo:

- Documentar o modelo de negócios da CONTRATADA.

3.3.2. Atividades previstas:

- Analisar as etapas de aquisição, originação, emissão e venda de instrumentos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixas dos ativos, e formalizar em documento intitulado modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, as modalidades de gestão de ativos praticadas pela CONTRATANTE com enquadramentos nas categorias Custo Amortizado (CA), Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e Valor Justo no Resultado (VJR);
- Desenvolver o modelo de negócios alinhado aos demais documentos elaborados pela CONTRATANTE, Planejamento Estratégico, Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios do artigo 23 da Lei nº 13.303/2016, Plano de Capital do artigo 41 da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- Apresentar o modelo de negócios para a diretoria e conselho de administração da CONTRATANTE;
- Participar de reunião(s) do conselho de administração, em que o modelo de negócio for pautado para discussão e aprovação, para esclarecimentos pertinentes, caso solicitados;
- As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

3.3.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(6): Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE.

Produto P(7): Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE.

3.4. FASE 4: REVISAR A ESTRUTURA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E DESENVOLVER SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

3.4.1. Objetivo:

- Avaliação da adequação, da efetividade e da suficiência do gerenciamento de risco de crédito às exigências das Resoluções CMN nº 4.557/17, Resolução nº 4.966/21 e demais normas do BACEN que versem sobre risco de crédito de forma a identificar deficiências e oportunidades de melhorias. Após essa etapa, a CONTRATADA assessorará a contratante no desenvolvimento de metodologia de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito e assessorar na implementação de sistemas nos termos requeridos pela Resolução nº 4.966/21 e normas complementares.

3.4.2. Atividades previstas:

- Avaliar aderência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE às Resoluções CMN nº 4.557/17 e demais normas do BACEN que versem sobre risco de crédito, identificando os pontos de não conformidade, a suficiência e a efetividade dessa estrutura ao porte da instituição (S4) e as orientações contidas no Guia Prático de Supervisão – GPS do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/gmn/>;
- Avaliação da adequação, da efetividade e a suficiência dos documentos produzidos pela CONTRATADA para o gerenciamento de risco de crédito e política de divulgação de informações de risco de crédito, tais como Políticas, Normas Internas, Instruções de Trabalho, Relatórios mensais de reporte, da Declaração de apetite a riscos e todos os outros documentos produzidos pelo Bandes para atendimento aos requerimentos legais;
- A partir da avaliação, desenvolver e/ou revisar os requerimentos para o adequado gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE a luz da Resolução CMN nº 4.557/17, Resolução CMN nº 4.966/21 e

demais normas do BACEN que versem sobre risco de crédito, especialmente quanto aos processos de monitoramento e/ou gerenciamento e revisão de perdas, indicadores, instrumentos normativos e políticas, controles e relatórios para fins de gerenciamento de risco de crédito;

- Desenvolver programa de testes de estresse para o risco de crédito incluindo metodologias de teste de estresse, análise de sensibilidade e análise de cenários;
- Desenvolver metodologia de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, que reflitam adequadamente o risco dos instrumentos financeiros, considerando os critérios previstos na norma relativos à contraparte pessoa jurídica, pessoa natural, instrumento financeiro, e as estimativas do valor presente provável da realização das garantias em linha nos termos da Resolução nº 4.966 e normas complementares.
- O diagnóstico deverá ainda:
 - vi. Descrever as lacunas/deficiências entre as melhores práticas de mercado e os requerimentos obrigatórios para instituições do segmento S4, e as práticas adotadas, ou inexistentes, da CONTRATANTE;
 - vii. Responder, para cada ponto analisado se a CONTRATANTE está aderente aos requerimentos legais e/ou adota melhores práticas de mercado com: 1 – Totalmente aderente; 2 – Parcialmente aderente; 3 – Não aderente.
- O plano de ação deverá:
 - viii. Descrever as ações que serão realizadas, baseado em melhores práticas de mercado e aos requerimentos do regulador para as instituições do segmento S4, para tratativa dos pontos identificados no diagnóstico como: “Parcialmente aderente” e “Não aderente”;
 - ix. Descrever como cada ação proposta será desenvolvida, conter cronograma estimado da implantação, os responsáveis, e a priorização das ações a serem implementadas;
 - x. Conter ações para saneamento de apontamentos existentes em relatórios de auditor independente do auditor interno ou do Banco Central do Brasil relacionados à Resolução CMN nº 4.557/17.

3.4.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

- Produto P(8):** Diagnóstico contendo recomendações e um plano de ação para correção dos pontos de não conformidade e suficiência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE à luz da Resolução CMN nº 4.557/17.
- Produto P(9):** Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, que possibilitem o adequado gerenciamento de risco de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17.
- Produto P(10):** Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, com critérios adequados para classificação, revisão e apuração da provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis à CONTRATANTE.
- Produto P(11):** Documento contendo a sistemáticas de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito para implementação de sistemas.
- Produto P(12):** Implementação de Teste de Estresse para o risco de crédito contendo documentação da metodologia aplicada.
- Produto P(13):** Implementação de modelo de classificação do risco de crédito com critérios que possibilitem a estimação adequada das perdas esperadas quando comparadas as perdas efetivas, bem como

permitam avaliação da adequabilidade de cada premissa utilizada para estimar o risco de crédito considerando todo o ciclo de vida das operações.

Produto P(14): Modelos de relatórios gerenciais tempestivos, contendo indicadores adequados para monitoramento do risco de crédito para diretoria e o conselho de administração.

3.5. FASE 5: DESENVOLVER SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL ÀS PERDAS INCORRIDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITO

3.5.1. Objetivo:

- Desenvolvimento e implementação do tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito, conforme Medida Provisória nº 1.128/22 e/ou normativos posteriores que forem divulgados a partir da Resolução CMN nº 4.966/21 que trate especificamente deste tema tributário, incluindo a mensuração e constituição de ativos fiscais diferidos.

3.5.2. Atividades previstas:

- Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE a simulação dos impactos da aplicação da MP nº 1.128/22 e da sua posterior conversão em Lei;
- Avaliar os principais impactos no âmbito: Tributário, em decorrência da antecipação da dedutibilidade; Contábil, relacionado aos ativos fiscais diferidos; e Capital regulatório, em decorrência da exposição dos ativos fiscais diferidos;
- Analisar a situação atual da CONTRATANTE e identificar os pontos de não conformidade com os requerimentos previstos pelas Resoluções CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/21;
- Definir as ações necessárias para endereçar todos os pontos de não conformidade;
- Elaborar um projeto detalhado para implantação do tratamento tributário requerido pela MP nº 1.128/21 (e posterior conversão em Lei) com prazos, requisitos, necessidades e pontos de não conformidade com a norma;
- Avaliar a atual arquitetura do sistema da CONTRATANTE e levantar os requisitos para aderência às necessidades de cálculo, controle e contabilização previstas pela Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22, e aos critérios para mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos sustentado pelo normativo atual Resolução CMN nº 4.842/20 ou norma que venha a ser publicada com o advento da Resolução CMN nº 4.966/21, tratando especificamente deste assunto;
- Suportar a decisão entre construir internamente novas soluções ou contratar um software externo;
- Especificar de requerimentos técnicos para desenvolvimento dos sistemas;
- Gerenciar todas as atividades do plano de projeto;
- Efetuar o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025;
- Auxiliar no preenchimento do LALUR partes A e B da CONTRATANTE;
- Elaborar documentação das novas políticas e processos provenientes da nova sistemática imposta pelo normativo;

- Orientar quanto as alterações no Plano de Contas e participação efetiva na preparação dos novos roteiros contábeis, incluindo a ativação dos ativos fiscais diferidos; e
- Realizar testes e dar suporte na entrada em produção das modificações no sistema.

3.5.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

- Produto P(15):** Relatório com pontos de não conformidade e proposição de ações necessárias à implementação da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito com base na Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei) e do cálculo e contabilização dos ativos fiscais diferidos.
- Produto P(16):** Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema e/ou para aquisição de software de mercado.
- Produto P(17):** Documentação das novas políticas e processos do controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei); e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21.
- Produto P(18):** Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025.

3.6. FASE 6: ACESSORAMENTO TOTAL NA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/21

3.6.1. Objetivo:

- Prestar apoio técnico na implantação efetiva da Resolução CMN nº 4.966/21, com assessoramento geral nas adaptações, readequações, transformações e desenvolvimento de normas internas, processos e sistemas da CONTRATANTE, indicados no plano de implantação.

3.6.2. Atividades previstas:

- Gerir todas as ações e atividades previstas no plano de implantação bem como eventuais riscos e ocorrências no decorrer do processo;
- Executar a governança do projeto, com atividades de agendamento de reuniões, preparação das apresentações de status, preparação de materiais de posicionamento para a diretoria;
- Desenvolver especificações técnicas (negócio) com o detalhamento de todos os desenvolvimentos que deverão ser realizados nos sistemas da CONTRATANTE;
- Implementar novo plano de contas na CONTRATANTE em conformidade com a regra a ser divulgada pelo Banco Central;
- Desenvolver todos os roteiros contábeis da CONTRATANTE, considerando as novas práticas contábeis;
- Retroalimentar o plano de implantação com as definições das novas regulamentações divulgadas durante a fase de suporte à implantação;
- Implementar o cálculo da perda esperada associadas ao risco de crédito;

- Apoiar no desenvolvimento de testes de conformidade dos novos desenvolvimentos que serão efetuados pela área de TI da CONTRATANTE;
- Documentar as novas políticas contábeis;
- Reformular as demonstrações financeiras da CONTRATANTE em conformidade com os requerimentos de divulgação da Resolução CMN nº 4.966/21;
- Prestar apoio na elaboração do balanço de abertura e no reprocessamento das carteiras de ativos e passivos, com a criação dos roteiros contábeis que deverão ser aplicados para contabilização na data de início da vigência da Resolução CMN nº 4.966/21;
- As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

3.6.3. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(19): Modelo de governança da fase de Suporte à Implantação.

Produto P(20): Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo.

Produto P(21): Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos que deverão ser realizados pela área de tecnologia.

Produto P(22): Novo plano de contas da CONTRATANTE.

Produto P(23): Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE.

Produto P(24): Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação.

Produto P(25): Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21.

3.7. FASE 7: TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

3.7.1. Objetivo:

- Promover treinamento conceitual e prático, de forma presencial, sem limite de participantes para nivelamento e transferência de conhecimento.

3.7.2. Produtos a serem entregues nesta fase:

Produto P(26): Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático contendo os assuntos abordados, para consolidar os entendimentos dos colaboradores, gerentes e diretores para nivelamento e transferência de conhecimento. O treinamento terá duração de no mínimo, 08 horas, sem limite de participantes.

4. DO CRITÉRIO PARA ACEITE DOS PRODUTOS

4.1. Serão observados os seguintes procedimentos para o recebimento/aceite de cada um dos produtos:

- Os produtos que resultam em documento deverão ser entregues em versão preliminar em arquivo digital quando da finalização de cada atividade;
- O CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para validar a versão preliminar dos produtos;
- Caso a versão preliminar não seja aprovada, o CONTRATANTE solicitará ajustes e/ou esclarecimentos, e fixará novo prazo, que a depender da complexidade da demanda, não excederá de 10 dias úteis;
- O novo prazo para ajustes na minuta preliminar terá início no dia seguinte à data da comunicação da CONTRATANTE, e será contado como prazo final da entrega;
- A versão definitiva deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a validação da CONTRATANTE.

5. PREMISSAS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Não será escopo desse Objeto a contratação de ferramenta automatizada para atividades inerentes aos requerimentos das novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, ficando a cargo do CONTRATADO somente a indicação da adequação e da adaptação de sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme as discussões e a definição de metodologias desenvolvidas no projeto.
- 5.2. Para a prestação de serviços objeto desta licitação, deverão ser observadas pela CONTRATADA as seguintes premissas básicas:
 - 5.2.1. A CONTRATADA contará, para a execução dos trabalhos, com o apoio direto da CONTRATANTE, que envolverá, quando necessário, funcionários das diversas áreas, para atendimento aos consultores e validação das informações levantadas;
 - 5.2.2. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e integrada com a CONTRATANTE, objetivando o repasse de conhecimento e consenso das soluções;
 - 5.2.3. O planejamento do trabalho deverá priorizar as atividades conforme os impactos identificados no mapeamento da situação atual, de forma a atingir o maior grau de benefícios e o tempo de execução do objeto contratado;
 - 5.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços e apresentar os resultados para a CONTRATANTE, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento do contratante quanto ao trabalho realizado;
 - 5.2.5. A documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários para que a CONTRATANTE desenvolva suas sistemáticas de classificação, mensuração e cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, assim como sirva de base para responder a qualquer questionamento de auditoria e/ou de órgãos reguladores.
 - 5.2.6. Na adequação dos processos aos requisitos da nova norma a CONTRATADA deve considerar as particularidades da CONTRATANTE, além das características e complexidades de seus processos/produtos e o alinhamento com a estratégia definida pela Alta Administração.
 - 5.2.7. Considerando que o processo regulatório se encontra em andamento, a CONTRATADA deverá ao longo da vigência do contrato acompanhar todas as edições de normas, tanto do Conselho Monetário Nacional quanto do Banco Central do Brasil, que se referirem ao assunto objeto deste certame, de forma a manter os trabalhos atualizados em conformidade ao que for sendo normatizado, sem que isso gere alterações no contrato;
 - 5.2.8. A CONTRATADA terá acesso tempestivo a toda informação relacionada ao escopo do projeto (políticas, manuais de procedimentos, descritivos de produtos e etc.);

5.2.9. As solicitações de informações e documentação deverão ser efetuadas com antecedência mínima à equipe da CONTRATANTE, de acordo com a complexidade dos dados, que deverá atendê-las dentro de prazo acordado, sem prejuízo do cronograma dos trabalhos;

5.2.10. Na entrega dos produtos, a CONTRATANTE poderá solicitar apresentações verbais e ilustradas pela síntese dos principais tópicos, em arquivo eletrônico, para esclarecimento do trabalho realizado.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DEFINIÇÃO DOS VALORES

6.1. Os prazos de entrega dos produtos se iniciam imediatamente após assinatura do contrato.

6.2. Os pagamentos serão autorizados em até 05 (cinco) dias após a entrega de todos os produtos previstos em cada fase, estando os valores distribuídos por fase, conforme valores definidos no quadro abaixo.

| Fase | Produto | Valor |
|--------|---|---------|
| Fase 1 | P1: Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos | R\$0,00 |
| Fase 2 | P2: Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares | |
| | P3: Revisão do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| | P4: Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| | P5: Relatório com análise do custo x benefício entre adquirir no mercado ou desenvolver internamente para as ações de desenvolvimento de rotinas inéditas em sistemas informatizados | |
| Fase 3 | P6: Relatório Modelo de Negócios da CONTRATANTE | |
| | P7: Instrução de Trabalho Interna com a classificação dos ativos e passivos financeiros com base no modelo de negócios, elaborado no padrão normativo da CONTRATANTE | |
| Fase 4 | P8: Diagnóstico contendo recomendações e um plano de ação para correção dos pontos de não conformidade e suficiência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE à luz da Resolução CMN nº 4.557/17 | |
| | P9: Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, que possibilitem o adequado gerenciamento de risco de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17 | |
| | P10: Políticas e Instrumentos Normativos novos ou revisados, se existentes, com critérios adequados para classificação, revisão e apuração da provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito, considerando todos os critérios requeridos pela Resolução CMN nº 4.966 e normas complementares do Banco Central, aplicáveis ao Bandes. | |
| | P11: Documento contendo a sistemáticas de cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito para implementação de sistemas | |
| | P12: Implementação de Teste de Estresse para o risco de crédito contendo documentação da metodologia aplicada. | |
| | P13: Implementação de modelo de classificação do risco de crédito com critérios que possibilitem a estimação adequada das perdas esperadas quando comparadas as perdas efetivas, bem como permitam avaliação da adequabilidade de cada premissa utilizada para estimar o risco de crédito considerando todo o ciclo de vida das operações. | |

| | | |
|--------|--|--|
| | P14: Modelos de relatórios gerenciais tempestivos para monitoramento do risco de crédito para diretoria e o conselho de administração | |
| Fase 5 | P15: Relatório com pontos de não conformidade e proposição de ações necessárias à implementação da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito com base na Resolução CMN nº 4.966/21 e MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei) e da mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos. | |
| | P16: Especificação técnica da sistemática de perdas tributárias incorridas no recebimento de crédito e reconhecimento de ativos fiscais diferidos para desenvolvimento de sistema e/ou para aquisição de software de mercado. | |
| | P17: Documentação das novas políticas e processos do controle das perdas tributárias, com detalhamento dos fatores A e B tratados na MP nº 1.128/22 (e posterior conversão em Lei); e da mensuração e reconhecimento de ativos fiscais diferidos e seus desdobramentos conforme Resolução CMN nº 4.842/20 ou alteração que venha a ser divulgada especificamente sobre este tema após a Resolução CMN nº 4.966/21. | |
| | P18: Documento contendo o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025 | |
| Fase 6 | P19: Modelo de governança da fase de Suporte à Implantação | |
| | P20: Relatório de validação da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 no sistema, atestando a plena conformidade dos processos informatizados aos requerimentos do referido normativo | |
| | P21: Especificações técnicas (negócios), com detalhamento dos desenvolvimentos que deverão ser realizados pela área de tecnologia | |
| | P22: Novo plano de contas da CONTRATANTE | |
| | P23: Novos roteiros contábeis de todos os produtos operados pela CONTRATANTE | |
| | P24: Modelo de demonstrações financeiras em conformidade com novos requerimentos de divulgação | |
| | P25: Balanço de abertura com os roteiros de lançamentos contábeis aplicados na data de adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/21 | |
| Fase 7 | P26: Treinamento | |

6.3. As Fases de 1 (um) a 6 (seis) deverão ser executadas em até 15 (quinze) meses. A fase 7 (sete) deverá ser realizada em até 03 (três) meses antes da entrada da legislação em vigor.

7. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 7.3. As prorrogações serão permitidas desde que ocorridas as hipóteses previstas nos art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, com as devidas justificativas por escrito.
- 7.4. O prazo para início da execução do serviço será imediato, a partir da assinatura do Contrato.

7.5. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA, devendo ter no mínimo 7 (sete) visitas presenciais nas dependências da CONTRATANTE, com permanência mínima de 3 (três) dias a cada visita, em datas a serem definidas entre as partes, para discussão e definição de temas relevantes pertinente ao objeto do contrato.

7.5.1. Deverá comparecer nas visitas presenciais, no mínimo, o profissional especialista no assunto que será tratado.

7.6. No preço do contrato estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

8. DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

8.1. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

8.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação da CONTRATANTE da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

8.3. A substituição de qualquer profissional no curso do contrato está condicionada à autorização do Contratante, e somente será admitida por substituto de perfil profissional igual ou superior ao do profissional substituído;

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para exame e avaliação da CONTRATANTE, a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

8.5. Todos os profissionais indicados deverão possuir formação acadêmica de nível superior.

8.6. A equipe técnica mínima para fins de contratação será composta conforme a seguir:

| 9. Profissional | Quantidade mínima | Perfil | Documentos Comprobatórios |
|-------------------------------|-------------------|---|--|
| Especialista IFRS9 | 02 | Nível superior completo | Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC. |
| | | Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria em instituição financeira. | Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia de ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. |
| | | Experiência em consultoria de implantação de padrão IFRS em instituição financeira. | Apresentação de no mínimo um atestado relativo a participação do profissional em projetos de implantação de IFRS em instituições financeiras contados a partir do ano de 2014. * |
| Consultor Tributário | 01 | Nível superior completo | Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC. |
| | | Especialização na área tributária | Certificado de conclusão de especialização na área tributária. |
| | | Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria tributária em instituição financeira | Atestado de capacidade técnica que comprove a participação do profissional em consultoria tributária em instituições financeiras. |
| Consultor em Gestão de Riscos | 01 | Nível superior completo | Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho de classe. |
| | | Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria | Atestado de capacidade técnica que comprove a participação do profissional em projetos de gestão de riscos em instituições financeiras. |

*O período exigido de experiência mínima contados a partir do ano de 2014, inclusive, objetiva capturar a vivência e aprendizagem dos profissionais no decorrer do avanço do processo de convergência das normas internacionais de contabilidade no Brasil para as instituições financeiras, conforme cronologia:

jul/2014 – IASB divulga a nova norma contábil IFRS 9

ago/2017 – Aberta a Consulta Pública BACEN nº 54 Classificação, mensuração e reconhecimento

fev/2018 – Aberta a Consulta Pública BACEN nº 60 Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

set/2018 – Aberta a Consulta Pública BACEN nº 67 Contabilidade de Hedge

nov/2021 – Emissão da Resolução CMN nº 4.966/21, dispendo sobre critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros